



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 02/2018

Contrato nº. 02/2018 firmado entre a **EMDAGRO** – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e a Empresa **AUDIMEC** – Auditores Independentes S/S.

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 141.215.654-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Oliveira Freire Piúga, nº 563, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **AUDIMEC – Auditores Independentes S/S - EPP**. pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 11.254.307/0001-35, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº. 2615 – Ed. Empresarial Burle Marx – Sala 1503 – Boa Vista, Recife/PE – CEP 50050-290, representada neste ato pelo Sr. **LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA**, brasileiro, casado, contador, Sócio responsável, portador do CPF nº 193.602.664-34, residente e domiciliado na Av. General Mac Arthur, nº. 235, Boa Viagem, Recife/PE – CEP 51.150-400, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrarem o presente contrato de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em Auditoria Externa Independente para prestação dos serviços de: Exame do Balanço Patrimonial referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 e respectivas demonstrações contábeis (Demonstrações de Resultado, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas), de acordo com a legislação vigente, bem como, emissão de parecer e relatório analítico com base nos exames das peças contábeis mencionadas, geradas pelo IGESP – Sistema de Gestão Pública integrada, nos termos do Decreto nº 28.830, de 16/10/2012, tudo em conforme



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

especificações detalhadas constantes no Projeto Básico, integrante a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato é fundamentado nos termos do processo de **Dispensa por Valor Especial – DV nº 0110/2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais).** A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento e atestada pelo setor responsável.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irreajustável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início a partir da data de assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

Paragrafo Único – O prazo para execução dos serviços, emissão e entrega do Parecer e Relatório Analítico será de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de entrega das peças contábeis à Empresa CONTRATADA, por meio de documento oficial da CONTRATANTE, juntamente com a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados em conformidade com condições definidas no Projeto Básico.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93;

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º - Os trabalhos serão realizados de acordo com as normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, do Conselho Federal de Contabilidade, compreendendo as respectivas revisões totais ou parciais, seguindo as características das áreas em exame, bem como, de acordo com o que está cadastrada na CMV (Comissão de Valores Mobiliários) e no CNAI (Cadastro Nacional dos Auditores Independentes).

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301	20.122.0037	1012	33.90.39	0270/0101

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sob os trabalhos executados perante a Receita Federal do Brasil em caso de inconsistências em informações.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

II - Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão para prestação completa e eficiente dos serviços necessários à execução do objeto do contrato.

III - Respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na EMDAGRO, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato.

IV - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, mantendo recursos técnicos e humanos de reserva para evitar a interrupção indesejada dos mesmos.

V - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo EMDAGRO, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.

VI - Responsabilizar-se pela confidencialidade, integridade e reserva dos dados da EMDAGRO, sob pena das sanções cabíveis.

VII - Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhes defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o contratante.

VIII - Responder perante EMDAGRO, pela conduta dos seus empregados designados para execução dos serviços objeto do contrato.

IX - Arcar com qualquer dano ou prejuízo material causado à contratante e/ou a terceiro.

X - Emitir e entregar Parecer e Relatório Analítico no término da vigência deste contrato.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;

II - Fornecer a infra-estrutura necessária para a realização das atividades que devam ser executadas em suas instalações;

III - Validar e aprovar os serviços liberados.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II – Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor do Contrato em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nas determinações da Lei 8.666/93;



100

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

- II - nos preceitos do Direito Público;
III - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designada a servidora Carmem Maria Azevedo Santos, Chefe da Coordenadoria Contábil e Fiscal, portadora do CPF nº 119.749.155-49, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de Contrato em três (03) vias de igual teor para que surta os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

JEFFERSON FENTOZA DE CARVALHO
Representante da Contratante

Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2018.

LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1º - Fernando Flávio Almeida CPF: 042.902.245-99
2º - Nílton Flávio Almeida CPF: 014.289.515-63